



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA - “PROJETOS ESTRUTURADOS DE I&D&I”
 (“PROGRAMAS INTEGRADOS DE IC&DT” de acordo com alínea d) do
artigo 103º do RECI)

NORTE-45-2020-75

Horizonte Europa

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	12/06/2020	10/08/2020	Versão inicial

Índice

Preâmbulo.....	4
1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	5
2. A área geográfica de aplicação	5
3. Tipologia de projetos	5
4. Modalidade das candidaturas	6
5. Natureza dos beneficiários.....	6
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar	6
6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
6.2. Critérios de elegibilidade dos projetos.....	6
6.3. Elegibilidade de despesas	7
7. Modo de apresentação das candidaturas	9
8. Documentos a apresentar com a candidatura	10
9. Dotação.....	11
10. Limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário	11
11. Condições de financiamento.....	12
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação	12
13. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura.....	13
13.1. Indicadores de “resultado”	14
13.2. Indicadores de “realização”	14
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	14
15. Organismo responsável pela análise do mérito dos projetos	14
16. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto.....	14
17. Prazos.....	15
18. Auxílios de estado	15
19. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras.....	15
20. Autoridades de gestão financiadoras	15
ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto	16

Aviso de Abertura de Concurso “Projetos Estruturados de I&D&I”

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa continuar o reforço das capacidades regionais de investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, apoiando a acumulação de competências científicas relevantes em áreas fundamentais para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente. Nesse sentido, no âmbito deste aviso, apenas serão apoiados Projetos Estruturados de I&D&I (“Programas Integrados de IC&DT” de acordo com alínea d) do artigo 103º do RECI) que se enquadrem em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente.

No seguimento da definição do enquadramento do Horizonte Europa, está estabilizado o cenário macro para o próximo período de programação (2021-2027) em termos de investigação e inovação da UE. O Horizonte Europa incorporará missões de investigação e inovação para aumentar a eficácia do financiamento, visando metas claramente definidas.

Assim, foram identificadas as seguintes **cinco áreas de missão**:

- ✓ Adaptação às alterações climáticas, incluindo a transformação societal;
- ✓ Cancro;
- ✓ Cidades inteligentes e com impacto neutro no clima;
- ✓ Oceanos, mares e águas costeiras e interiores saudáveis;
- ✓ Saúde dos solos e alimentação.

Releva para o presente aviso promover projetos de investigação integrados de IC&DT, realizados por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), nas áreas de missão do Horizonte Europa.

Assim, nos termos do artigo 114.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro e republicado em anexo à Portaria n.º 316/2018 de 10 de dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Abertura de Concurso (AAC) são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) ou sob a modalidade de convite, quando justificada a sua adequação à tipologia de intervenção em questão. O presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 115.º do RECI.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente AAC, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático: 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação

Prioridade de Investimento: 1.1 - Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu

Objetivo específico: Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando as infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.

2. A área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II do Norte.

3. Tipologia de projetos

No presente AAC, os projetos devem enquadrar-se na tipologia “Projetos Estruturados de I&D&I” (“Programas

Integrados de IC&DT” de acordo com alínea d) do artigo 103º do RECI) envolvendo ações de interesse estratégico, visando o desenvolvimento e a consolidação de linhas de investigação de interesse público e com impacto ao nível nacional ou regional, conforme alínea d) do artigo 103º do RECI.

4. Modalidade das candidaturas

Os projetos candidatos ao presente AAC deverão assumir, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 104º do RECI, a modalidade de **Projetos Individuais** ou **Projetos em copromoção**.

5. Natureza dos beneficiários

5.1 Definem-se como beneficiários do presente aviso, individualmente ou em copromoção, as “*entidades não empresariais do sistema de I&I*” (ENESII), como decorre da alínea a) do artigo 105º do RECI.

5.2 O presente Aviso destina-se apenas a projetos de investigação de Unidades de I&D.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar

6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) No âmbito do presente aviso de abertura de concurso, as entidades referidas no ponto 5.1, devem apresentar obrigatoriamente, para todas as suas Unidades de I&D intervenientes nos projetos candidatados, um **resultado final igual ou superior a muito bom**, na avaliação de 2017/2018 às unidades de I&D, efetuada pela FCT, cuja decisão final foi publicada em 23 de janeiro de 2020.

b) Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e no artigo 106º do RECI.

6.2. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos candidatos ao presente aviso deverão observar as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Enquadrarem-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da região do Norte.
- b) Observar as demais condições de elegibilidade definidas no artigo 107º do RECI.
- c) O Projeto Estruturado de I&D&I em copromoção pode englobar até um máximo de 3 linhas de investigação, demonstrando a coerência e complementaridade entre as mesmas e ter uma duração máxima de 24 meses, prorrogável mais 6 meses tendo como limite a data fixada na alínea seguinte, em casos devidamente justificados. As linhas de investigação devem corresponder obrigatoriamente a áreas de missão identificadas no preâmbulo.
- d) A data limite para elegibilidade de despesas é **30 de Junho de 2023**.
- e) Para garantir um nível aceitável de competências e capacidades consolidadas de base, o projeto deve garantir a afetação física e financeira de 5 investigadores com contrato de trabalho com um dos beneficiários (excluindo contrato de bolsa mas incluindo o vínculo por tempo indeterminado), vigente à data de submissão da candidatura.
- f) O Investigador Responsável (IR) do Projeto Estruturado de I&D&I deve ter contrato de trabalho com a entidade proponente e afetação física e financeira ao projeto, com reflexo na estrutura de custos elegíveis do mesmo.
- g) O beneficiário deve garantir, por via Declarativa, que a imputação (quer física, quer financeira) de pessoal ao projeto, considerando a sua eventual participação em projetos distintos, não ultrapassa em caso algum o valor de 100%. A violação desta regra constitui uma irregularidade grave e provocará as penalizações previstas na legislação nacional e comunitária.
- h) O **FEDER máximo** associado à candidatura do programa integrado de IC&DT é de **500.000,00 Euros**.

6.3. Elegibilidade de despesas

6.3.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste aviso são elegíveis as despesas previstas no artigo 111º do RECI, com as restrições indicadas:

a) Custos Diretos:

i. Despesas com recursos humanos a contratar dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; os recursos humanos a contratar terão que ter uma imputação de 100% ao projeto, podendo estar afetos a mais do que uma linha de investigação.

ii. Os recursos humanos afetos ao projeto, já existentes nas entidades beneficiárias (ou seja, com contrato de trabalho válido à data de submissão da candidatura), poderão também ser elegíveis até ao limite de 20% dos custos globais elegíveis do projeto.

Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, poderão ser aplicados os seguintes métodos:

- ✓ Custos reais - reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos;
- ✓ Padrão – aplicável aos bolsheiros de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

iii. Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;

iv. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;

v. Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;

vi. Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;

vii. Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;

viii. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;

ix. Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; esta tipologia de despesa tem o limite máximo de 10% das despesas elegíveis;

x. Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto.

b) Custos indiretos:

No valor de 25% das despesas elegíveis diretas de cada beneficiário, excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros (n.º 7 do artigo 111.º do RECI).

A este respeito, deverá ser considerado o Documento Metodológico, publicado em anexo, que suporta a aplicação dos custos simplificados e, mais em concreto, da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, a esta tipologia de projeto e categoria de entidades beneficiárias.

c) Não são consideradas como elegíveis no âmbito do presente aviso as despesas com contribuições em espécie e despesas com formação. Também as despesas associadas à manutenção e reparação de equipamentos não são elegíveis exceto quando evidenciem de forma inequívoca a sua relação direta e efetiva ao projeto.

d) Serão consideradas elegíveis as despesas incorridas a partir da data de submissão da candidatura.

6.3.2 Em relação à contratação de doutorados dedicados a atividades de I&D, alerta-se para a obrigatoriedade de aplicação do DL n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

6.3.3 Aos bolsiros é aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia para as diferentes categorias de bolsiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

7. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

8. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Se aplicável (candidaturas em copromoção), protocolo de colaboração acordado entre os copromotores. O protocolo de colaboração deverá ser remetido, devidamente assinado por todos os copromotores nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 107.º do RECI.
- b) Memória descritiva em inglês, de acordo com modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão.
- c) Cronograma.
- d) Orçamento Global do projeto, de acordo com modelo disponibilizado.
- e) Se estiverem incluídas despesas com equipa técnica, deve ser enviado o curriculum vitae de cada elemento (ou a definição dos perfis dos elementos a contratar), declaração de afetação à operação e os respetivos contratos de trabalho.
- f) Elenco dos projetos de investigação já concluídos ou em conclusão que tenham contribuído para a acumulação de competências relevantes para o desenvolvimento do Projeto Estruturado de I&D&I candidatado, indicando título, *abstract*, orçamento inicial e orçamento executado, datas de início e conclusão e, se aplicável, a entidade financiadora.
- g) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia de beneficiário definida no ponto 5 do presente Aviso.
- h) Contrato de Trabalho do Investigador Responsável (alínea f) do ponto 6.2 do Convite).

- i) Para as entidades não empresariais do Sistema de I&I de natureza privada, balanço e demonstração de resultados à data de 31 de dezembro do ano pré-projeto ou balanço e demonstração de resultados intercalares, posteriores, certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) e reportados à data da candidatura.
- j) Declaração de compromisso do(s) beneficiário(s), de acordo com modelo disponibilizado.
- k) No caso das entidades de natureza pública, declaração do responsável da(s) entidade(s) assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização.
- l) Declaração de compromisso do(s) ROC/CC/Responsável financeiro (modelo em anexo).
- m) Ficha(s) de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (modelo em anexo).
- n) Ficha(s) de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados (modelo em anexo).

9. Dotação

O presente aviso tem uma dotação global de **15 milhões de Euros FEDER**.

10. Limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário

10.1 De forma a circunscrever o universo de Programas Integrados a submeter, maximizando o seu potencial interesse, define-se o seguinte **número máximo de candidaturas** (independentemente da modalidade individual ou em copromoção) **por beneficiário**:

- ✓ Universidade do Porto – 12 candidaturas
- ✓ Universidade do Minho – 10 candidaturas
- ✓ Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – 3 candidaturas
- ✓ Universidade Católica Portuguesa – 2 candidaturas

- ✓ Restantes ENESII – 1 candidatura

10.2 Cada Unidade de I&D elegível (com avaliação FCT igual ou superior a muito bom, conforme definido na alínea a) do ponto 6.1 do presente AAC) só pode participar na qualidade de beneficiário líder no máximo de **uma candidatura**.

10.3 Caso os números máximos expressos nos pontos 10.1 e 10.2 anteriores não sejam cumpridos, apenas serão consideradas para efeitos de análise as primeiras candidaturas submetidas que perfaçam aqueles números, sendo as candidaturas posteriores consideradas como **não elegíveis**.

10.4 O número máximo de candidaturas por beneficiário foi definido tendo em consideração a proporção do correspondente universo de Unidades de I&D elegíveis (avaliação FCT 2017/2018 igual ou superior a muito bom) face ao número global de Unidades de I&D elegíveis da região Norte.

11. Condições de financiamento

- a) De acordo com o estabelecido no artigo 109º do RECI os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.
- b) A taxa máxima de financiamento FEDER é de 85%, conforme prevista no artigo 110º do RECI.

12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Os critérios de seleção foram aprovados em sede do Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte, e têm por base os domínios de avaliação que constam do artigo 116º do RECI. Os critérios de seleção dos Projetos Estruturados de I&D&I compreendem a avaliação da qualidade do projeto e do promotor e dos impactos do projeto, num conjunto de parâmetros de avaliação, que se descrevem no anexo A, bem como os respetivos ponderadores.

1. As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção (A e B), nomeadamente:

- A. Qualidade do projeto: considerando o mérito científico e tecnológico da proposta, a qualidade da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos, a razoabilidade orçamental e

sustentabilidade financeira;

B. Impacto do projeto: sendo aferido o impacto estratégico (grau de inserção na RIS 3 e a resposta aos desafios sociais), o potencial de valorização económica do conhecimento, o efeito de adicionalidade do projeto e o contributo para a concretização dos resultados fixados no NORTE 2020;

2. A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

3. A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial descrito no anexo A.

4. O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

5. Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, a pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios A e B.

6. Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido nos Avisos, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

7. Para efeitos de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é utilizado o critério relativo à maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata.

13. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura

Os projetos financiados serão objeto de contratualização e monitorização dos indicadores e objetivos previstos pelos beneficiários em sede de candidatura.

Assim, e prosseguindo uma orientação para resultados, nos projetos financiados pelos FEEI, o Projeto deve contribuir para os seguintes indicadores:

13.1. Indicadores de “resultado”

- Pedidos de patentes europeias (EPO) na operação
- Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3

A seleção dos projetos, que pela sua tipologia implicam sempre o fomento da atividade de I&D, deverá garantir o alinhamento dos investimentos a apoiar com o atual indicador de resultados da PI 1.1 “Proporção de pessoal ao serviço equivalente a tempo integral (ETI) em atividades de investigação e desenvolvimento na população ativa (excluindo as unidades do setor empresas)”.

13.2. Indicadores de “realização”

- Unidades de I&D apoiadas (nº)
- Grau de concretização das atividades previstas no projeto
- Pessoal envolvido no projeto em equivalente a tempo integral (ETI) em atividades de investigação e desenvolvimento

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

2. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina nos termos do estabelecido no nº2 do artigo 118º do RECI, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

15. Organismo responsável pela análise do mérito dos projetos

À exceção do subcritério B.1 – Impacto Estratégico cuja avaliação é realizada pelo NORTE2020, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. assegura a análise do mérito dos projetos.

16. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do

cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt bem como em www.portugal2020.pt.

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt e em www.portugal2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

17. Prazos

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso e até às 17h59m59s do dia **30 de outubro de 2020**.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

18. Auxílios de estado

Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, tal como o dispõe o n.º 4 do artigo 106.º do RECI.

19. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

Constituem obrigações dos beneficiários as previstas no artigo 120.º do RECI.

20. Autoridades de gestão financiadoras

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

10 de agosto de 2020

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto

A. Qualidade do projeto

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende aferir o mérito científico e tecnológico da proposta, a composição da equipa e razoabilidade orçamental e a capacidade de gestão e implementação através dos seguintes subcritérios:

A1 – Mérito científico e tecnológico da proposta

A2 – Qualidade da Equipa

A3 – Qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos

A4 – Razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira

$$A = 0,3 A1 + 0,3 A2 + 0,2 A3 + 0,2 A4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

A.1. Mérito científico e tecnológico da proposta

Neste subcritério é avaliada a metodologia adotada no desenvolvimento do projeto e a sua relevância, bem como o contributo para a promoção e divulgação científica e tecnológica.

Assim, pretende-se avaliar o mérito científico e natureza inovadora do Programa Integrado de IC&DT face ao estado-da-arte na(s) área(s) científica(s) abrangida(s) pelo mesmo.

Este subcritério será objeto de uma avaliação agregada considerando a análise dos seguintes parâmetros:

- ✓ Relevância científica e originalidade do projeto;
- ✓ Contributo do projeto para a consolidação e progresso do conhecimento científico e tecnológico;
- ✓ Contributo do projeto para a promoção e disseminação da ciência e tecnologia

O subcritério A.1 é classificado da seguinte forma:

Apreciação agregada dos parâmetros de avaliação	Classificação
Parâmetros de avaliação insuficientemente descritos e/ou fundamentados	1
Parâmetros de avaliação razoavelmente descritos e fundamentados	3
Parâmetros de avaliação bem descritos e fundamentados	5

A.2. Qualidade da Equipa

Neste subcritério é aferida a composição e coerência da equipa e sua adequação às necessidades do projeto, bem como o grau de cooperação com agentes empresariais ou entidades de transferência de conhecimento.

Assim, pretende-se avaliar a experiência e a produtividade científica da equipa afeta ao Programa Integrado de IC&DT, bem como o grau de envolvimento e aproveitamento dos resultados da investigação por empresas.

Este subcritério será objeto de uma avaliação agregada considerando a análise dos seguintes parâmetros:

- ✓ Experiência da equipa no desenvolvimento de projetos de investigação;
- ✓ Qualidade do percurso científico e profissional do investigador responsável (IR), em particular na(s) área(s) científica(s) abrangidas pelo projeto;
- ✓ Produtividade científica da equipa de acordo com os padrões internacionais na(s) área(s) científica(s) abrangida(s) pelo projeto.

O subcritério A.2 é classificado da seguinte forma:

Apreciação agregada dos parâmetros de avaliação	Classificação
Qualidade da equipa considerada insuficiente e/ou não adequada às necessidades de implementação do projeto	1
Qualidade da equipa considerada suficiente e razoavelmente adequada às necessidades de implementação do projeto	3
Qualidade da equipa considerada boa e bastante adequada às necessidades de implementação do projeto	5

A.3. Qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos

Neste subcritério é aferido o nível de organização do projeto face aos objetivos e recursos propostos.

Assim, pretende-se aferir a coerência e racionalidade do Programa Integrado de IC&DT, a exequibilidade do plano de trabalhos e as condições para a sua implementação.

Este subcritério será objeto de uma avaliação agregada considerando a análise dos seguintes parâmetros:

- ✓ Qualidade (clareza, coerência, adequação) da abordagem científica proposta tendo em atenção o enquadramento teórico, a metodologia adotada para o desenvolvimento do projeto e o plano de trabalhos previsto;
- ✓ Adequação das metodologias às tarefas e objetivos propostos bem como aos respetivos prazos;
- ✓ Adequação dos meios físicos envolvidos no projeto no que se reporta às condições de acolhimento proporcionadas pela(s) entidade(s) beneficiária(s).

O subcritério A.3 é classificado da seguinte forma:

Apreciação agregada dos parâmetros de avaliação	Classificação
Plano de trabalhos e metodologia propostos são incoerentes face aos objetivos e recursos previstos	1
Plano de trabalhos e metodologia propostos são razoavelmente coerentes face aos objetivos e recursos previstos	3
Plano de trabalhos e metodologia propostos são bastante coerentes face aos objetivos e recursos previstos	5

A.4. Razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira

Neste subcritério é verificada a adequação dos recursos propostos aos objetivos do projeto e a sua sustentabilidade financeira.

Assim, pretende-se aferir a credibilidade e razoabilidade dos custos face aos objetivos e impactos esperados do projeto, avaliando a qualidade da descrição dos custos imputados e a sua justificação e comparando a sua dimensão com os resultados expectáveis.

O subcritério A.4 é classificado da seguinte forma:

Razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira	Classificação
A adequação dos recursos financeiros propostos e/ou a respetiva sustentabilidade financeira não são demonstrados	1
A adequação dos recursos financeiros propostos e a respetiva sustentabilidade financeira são razoavelmente demonstrados	3
A adequação dos recursos financeiros propostos e a respetiva sustentabilidade financeira são devidamente demonstrados	5

B. Impacto do Projeto

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e avalia o impacto estratégico do projeto bem como o

contributo deste para os indicadores de resultado do Programa Operacional Regional do Norte.

B1. Impacto Estratégico

B2. Potencial de valorização do conhecimento

B3. Efeito de adicionalidade do projeto

B4. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020.

$$B = 0,3 B1 + 0,3 B2 + 0,2 B3 + 0,2 B4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

B.1. Impacto Estratégico

Neste subcritério avalia-se o grau de inserção do projeto na estratégia de I&I para a Especialização Inteligente, o contributo para a política nacional de I&DT, bem como o contributo para resposta aos desafios societais.

O impacto estratégico do projeto será a **média aritmética** que resultar da avaliação dos três parâmetros seguintes:

B.1.1 Alinhamento com a RIS3 do Norte 2020

O grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”.

Alinhamento com a RIS3 Norte	Classificação
Alinhado	3
Fortemente alinhado	5

Nota: o não alinhamento determina a não admissão do projeto

B.1.2 Emprego científico criado

Este parâmetro avalia o impacto do projeto na criação de emprego científico e é classificado da seguinte forma:

Emprego Científico criado (incluindo Bolsas de Investigação)	Classificação
O projeto não prevê a criação de emprego científico	1
O projeto prevê a criação de até 10 empregos científicos	3
O projeto prevê a criação de mais de 10 empregos científicos	5

B.1.3 Contributo para resposta aos desafios societais

Este parâmetro é classificado da seguinte forma:

Contributo para a resposta a desafios societais do H2020	Classificação
Sem alinhamento relevante com os desafios societais	1
Moderadamente alinhado com pelo menos 1 desafio societal	3
Muito alinhado com pelo menos 1 desafio societal	5

B.2. Potencial de valorização do conhecimento

Neste subcritério avalia-se o impacto do projeto na competitividade do sistema socioeconómico nacional, de acordo com a seguinte classificação:

Potencial de valorização socioeconómica do projeto	Classificação
Não demonstrado	1
Razoavelmente demonstrado	3
Claramente demonstrado e quantificado	5

B.3. Efeito de adicionalidade do projeto

Neste subcritério avalia-se a coerência do projeto com os objetivos do domínio da competitividade e internacionalização.

Assim, pretende-se aferir o contributo do Programa Integrado de IC&DT para os objetivos específicos definidos no Artigo 102.º do RECI:

- a) Aumento da criação de conhecimentos para resposta a desafios empresariais e societais;
- b) Exploração de ideias ou conceitos com originalidade e ou potencial de inovação;
- c) Aumento da participação em programas de I&D financiados pela União Europeia;
- d) Criação e reforço de competências das infraestruturas de investigação inseridas no roteiro nacional de infraestruturas de investigação e interesse estratégico;
- e) Reforço da orientação económica da rede de infraestruturas de investigação, com base nas prioridades inscritas na RIS3.

Este subcritério é classificado da seguinte forma:

Contributo para os objetivos específicos definidos no Artigo 102.º do RECI	Classificação
O projeto não demonstra coerência com nenhum dos objetivos acima elencados	1
O projeto demonstra coerência com pelo menos 2 dos objetivos acima elencados	3
O projeto demonstra coerência com todos os objetivos acima elencados	5

B.4. Contributo do projeto para os resultados do Programa Operacional Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para os indicadores de resultado do PO.

Assim, pretende-se aferir o contributo do projeto para os indicadores de resultado definidos neste Aviso, de acordo com a seguinte classificação:

Contributo para os indicadores de resultado definidos no Aviso			
N.º de pedidos de patentes europeias (EPO)	Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3		
	Mais de 15	Entre 5 a 10	Menos de 5
O projeto não prevê pedidos de patente europeias (EPO)	3	2	1
O projeto prevê até 2 pedidos de patente europeias (EPO)	4	3	2
O projeto prevê mais de 2 pedidos de patente europeias (EPO)	5	4	3